ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes de Justiça, Redação Orçamentos e Finanças e Obras e Serviços Públicos
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 / Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**O Projeto de Lei n 2.635/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Poder Executivo
DATA	20 de janeiro de 2.021.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra 01
Sessão EXTRA Horas 11:10
Em 22 de JANEIRO de 2021

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N. 005/21.

I. Da matéria

Em analise o **Projeto de Lei n 2635/21** de 20.01.2021 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Matéria vem subscrita pelo Chefe do Poder Executivo municipal, visualizando ações e metas para aplicação do sistema de alteração nos orçamentos fiscais, visando atender créditos especiais por excesso de arrecadação.

Iniciativa da propositura tem base legal na redação do Art. 58 combinado com os Artigos 68 e 69 ambos da lei Orgânica municipal.

O **Projeto de Lei n. 2.635/21,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a abertura de crédito adicional neste caso por **Excesso de Arrecadação**, apurado junto ao planejamento orçamentário da municipalidade, em obediência ao art. 167 da Constituição Federal.

Outro apontamento importante na elaboração da matéria deve ser analisado sob a luz das regras federais contidas na Lei Federal 4.320/64, com foco no seu art. 43:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

Os créditos "especiais" destinam-se a atender despesas para as quais não haja dotação específica, o que não significa despesas imprevisíveis. Significa apenas que o

governante não incluiu determinadas despesas como prioritárias no momento da elaboração da proposta orçamentária.

O Convênio em estudo versa sobre o montante de **R$. 1.912.356,00** (Um milhão e novecentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais) conforme Contrato de Repasse na 909560/2020/MDR/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Ouro Preto do Oeste **que será utilizado na contratação de empresa para instalação de tubos metálicos.**

Constam nos autos: Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno, observando que foi juntado aos autos cópia do Convênio citado. Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade pugnando pela sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, 22 de janeiro de 2.021.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
ELIZEU MESSIAS DA SILVA PRESIDENTE – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA RELATOR – **PSDB**	
ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS MEMBRO – **PDT**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS	
ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA PRESIDENTE – **PV**	
ANDRÉ HENRIQUE RICARDO ESTEVAM RELATOR – **PV**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA PRESIDENTE MDB	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA RELATOR – **MDB**	
MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA MEMBRO – **PSDB**	